



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
 SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 00013/2025/CCAF/CGU/AGU

NUP: 00688.000403/2025-33

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA MULHER E BANCO DO BRASIL

ASSUNTO: CASA DA MULHER BRASILEIRA (CMB) - BRASÍLIA.

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 00013/2025/CCAF/CGU/AGU-CBV
MEDIADORA: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso
NUP nº 00688.000403/2025-33
ASSUNTO: Contratos nº 15/2013 e nº 8/2016 firmados entre Banco do Brasil e a União, representada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Edificação da Casa da Mulher Brasileira de Brasília (DF) – CMB Brasília. Ressarcimento.
INTERESSADOS: UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES e BANCO DO BRASIL
DATA: 03/11/2025
LOCAL: Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF
TERMO DE CONCILIAÇÃO

A **UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º Andar, Brasília – DF, CNPJ 05.510.958/0001-46, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, CEP 70040-912, Brasília - DF, neste ato representados pelos signatários deste termo.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, VI, da Lei complementar nº 73/1993, o Advogado-Geral da União pode "desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente" e, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469/1997, pode "diretamente ou mediante delegação, (...) autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais";

CONSIDERANDO que o art. 32, inciso I, da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) atribui aos respectivos órgãos da Advocacia Pública competência para dirimir, por meio da conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 13.140/2015 faculta às sociedades de economia mista federais submeterem seus litígios com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito;

CONSIDERANDO a concordância das Entidades envolvidas em participar do procedimento de mediação nesta Câmara para solução da controvérsia da forma mais adequada à satisfação de seus interesses;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – CCAF**, nos termos do Decreto nº 12.540/2025, possui competência para resolver, via mediação, os conflitos que envolvam órgão ou entidade da administração pública federal e empresa pública ou sociedade de economia mista federal (art. 36, III, "c");

CONSIDERANDO a norma insculpida no § 2º do artigo 3º do Código de Processo Civil, segundo a qual o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, e ante os princípios da autonomia da vontade das partes e da busca do consenso estabelecidos, respectivamente, nos incisos V e VI do art. 2º da Lei de Mediação;

CONSIDERANDO que, por força dos Contratos nº 15/2013 e nº 8/2016, celebrados entre o Banco do Brasil e a União, representada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Banco atuou em nome desta para contratação de obras e serviços de engenharia destinados à construção de sete Casas da Mulher Brasileira – CMB, dentre elas a **CMB Brasília**, a ser instalada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) 601, assumindo obrigações contratuais relacionadas à fiscalização e ao aceite dos projetos de arquitetura e das obras executadas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento do Acordo de Cooperação firmado em 22/08/2019, cujo objeto era “a realização de ações na Casa da Mulher Brasileira de Brasília (DF), por meio da contratação de empresas de engenharia para execução/fiscalização do PROJETO BÁSICO, do PROJETO EXECUTIVO e da OBRA, visando a recuperação total do empreendimento, em sua plena funcionalidade, com a solução das patologias estruturais apontadas no Relatório Técnico CT180.114”;

CONSIDERANDO a inviabilidade técnica da continuidade dos serviços de recuperação da edificação da CMB Brasília, noticiada pelo BANCO DO BRASIL à UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES por meio do Ofício BB/DIGOV/DISEC nº 2024/0130, de 16/01/2024, no qual foram sugeridas alternativas para solução do problema;

CONSIDERANDO que os serviços que originalmente deveriam ser prestados pela CMB Brasília, tão logo identificadas as patologias na edificação da SGAN 601, foram transferidos para outra edificação na Ceilândia (DF), e permanecem sendo prestados à população;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo BANCO DO BRASIL para a resolução do conflito, quais sejam, a devolução do terreno e da edificação nas condições que atualmente se encontram, e o ressarcimento à União, proposta aceita pela UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES;

CONSIDERANDO que tanto a UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES quanto o BANCO DO BRASIL, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, reputam mais conveniente e oportuno resolver a referida controvérsia no âmbito da Administração Pública Federal mediante autocomposição, evitando os custos, demora e desgaste que eventual judicialização da matéria controvertida poderia acarretar;

CONSIDERANDO as tratativas conciliatórias desenvolvidas no âmbito desta CCAF, que admitiu o procedimento conciliatório nos termos do **PARECER n. 00047/2025/CCAF/CGU/AGU**, aprovado **DE APROVAÇÃO n. 00059/2025/CCAF/CGU/AGU – NUP nº 00688.000403/2025-33**;

RESOLVEM, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, NO ÂMBITO DESTA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – CCAF, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO, consoante as cláusulas abaixo estabelecidas:

1 – DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES e o BANCO DO BRASIL têm como justo e acordado neste ato firmar o presente acordo e encerrar integralmente o conflito encaminhado à CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL/CCAF - NUP nº 00688.000403/2025-33 - sobre pendência relativa à execução dos Contratos nº 15/2013 e nº 8/2016 e ao Acordo de Cooperação de 22/08/2019, referente à edificação da Casa da Mulher Brasileira de Brasília (DF).

2 - DOS COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Ante a inviabilidade técnica de continuidade dos serviços de recuperação da edificação da Casa da Mulher Brasileira de Brasília pelo BANCO DO BRASIL, este obriga-se a pagar à UNIÃO-MINISTÉRIO

DAS MULHERES, a título de ressarcimento, o valor de R\$ **20.218.432,90** (vinte milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos), e devolver o terreno e a edificação nas condições que atualmente se encontram.

Parágrafo único. Com a homologação deste termo de conciliação, o BANCO DO BRASIL entregará à UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES as chaves de acesso da edificação, cessando a partir daí todas as suas obrigações referentes ao imóvel, inclusive quanto aos pagamentos dos serviços de vigilância, fornecimento de água e energia elétrica

CLÁUSULA TERCEIRA. Após o cumprimento do previsto no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, a UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES providenciará a devolução do terreno e da edificação, no estado em que se encontra, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. No prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da homologação deste termo de conciliação, a UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES irá gerar Guia de Recolhimento da União – GRU no valor de R\$ 20.218.432,90 (vinte milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos), para que o BANCO DO BRASIL possa efetuar o recolhimento.

Parágrafo primeiro. Gerada a GRU, a UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES irá enviá-la imediatamente ao BANCO DO BRASIL, por mensagem eletrônica (e-mail), no endereço “digov.genef4@bb.com.br”, com cópia para a CCAF (“cgu.ccaf@agu.gov.br” e “claudia.souza@agu.gov.br”).

Parágrafo segundo. O pagamento do valor indicado no *caput* será efetuado em parcela única, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da GRU.

Parágrafo terceiro. O pagamento deverá ser realizado por GRU-SPB (Guia de Recolhimento da União do Sistema de Pagamento Brasileiro), diretamente à Conta Única do Tesouro da União, utilizando o Código de Recolhimento 18822-0 – STN OUTRAS RECEITAS, UG 810012/00001.

4 - DA AUTOCOMPOSIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Os termos do presente acordo decorrem da autocomposição entre as Entidades, não implicando o reconhecimento de teses jurídicas de qualquer natureza, seja pela UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES, seja pelo BANCO DO BRASIL.

5 - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DA RENÚNCIA AO DIREITO

CLÁUSULA SEXTA. Após o cumprimento das CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA (efetivação do pagamento), a UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES e o BANCO DO BRASIL outorgam plena e geral quitação dos compromissos firmados no presente termo, relacionados com o conflito submetido à CCAF no NUP nº 00688.000403/2025-33 – pendência relativa aos Contratos nº 15/2013 e nº 8/2016 que se referem à Casa da Mulher Brasileira de Brasília (DF) e ao Acordo de Cooperação firmado em 22/08/2019.

Parágrafo Primeiro - As partes, de livre e espontânea vontade, declaram solvidas todas as obrigações e responsabilidades assumidas nos Contratos nº 15/2013, de 18/10/2013, e nº 8/2016, de 22/12/2016; e no Acordo de Cooperação, de 22/08/2019, conferindo-lhes a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, não havendo mais ônus ou pendência em relação ao objeto deste Termo.

Parágrafo Segundo – Restam preservados, no entanto, os termos da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação firmado em 22/08/2019, que sub-rogou ao BANCO do BRASIL, na forma do Código Civil, os direitos, ações, representações e privilégios dos Contratos nº 2013.8593.0042 (Fox Engenharia e Consultoria Ltda. — CNPJ nº 01.693.698/0001-30), 2014.0003.0107 (RS Serviços Administrativos em Construção Civil Ltda. EPP — CNPJ nº 16.785.543/0001-00) e 2014.8593.0056 (JW Construções e Empreendimentos Ltda. EPP CNPJ nº 13.490.649/0001-80), formalizados entre a SNPM e as empresas acima, responsáveis pela elaboração original dos projetos e pela execução da obra da Casa da Mulher Brasileira de

Brasília (DF), para outorgar ao BANCO DO BRASIL a prerrogativa de buscar junto às mencionadas empresas o montante indicado no caput da CLÁUSULA SEGUNDA acima.

6 – DA CIENTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA SÉTIMA. O cumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo de conciliação é de responsabilidade das partes que o firmam, por meio de seus representantes, que devem manter, nos respectivos sistemas de gestão de processos administrativos, registros eletrônicos sobre o cumprimento e a quitação das respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA. Após o cumprimento dos compromissos previstos nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA, UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES e o BANCO DO BRASIL cientificarão a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, via e-mail (“cgu.ccaf@agu.gov.br” e “claudia.souza@agu.gov.br”), para fins de registro no procedimento de mediação.

7 - DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA NONA. O presente acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 20, parágrafo único, e 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015.

8 – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente termo de conciliação rege-se pelo princípio da boa-fé (art. 2º, VII, da Lei de Mediação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As Entidades signatárias do presente Termo de Conciliação assumem compromisso com a execução do que nele restar acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Eventual descumprimento dos compromissos assumidos no presente Termo de Conciliação é de responsabilidade originária de cada Entidade signatária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Pela UNIÃO–MINISTÉRIO DAS MULHERES, a celebração do presente acordo depende de autorização do Consultor-Geral da União, nos termos da delegação prevista no art. 5º, I, da Portaria nº AGU nº 173/2020, em observância ao disposto na Lei nº 9.469/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. No caso do BANCO DO BRASIL, também sob pena de nulidade, a celebração do presente acordo, por meio dos procuradores signatários, está autorizada pelos Vice-Presidentes Estatutários Ana Cristina Rosa Garcia e José Ricardo Sasseron, conforme competências atribuídas pelos arts. 27 e 29, § 2º, do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes, de comum acordo, elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF para mediar possíveis controvérsias, situações excepcionais, casos fortuitos e de força maior que porventura ocorram no cumprimento dos prazos e das obrigações dispostas nesse termo de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A partir da sua homologação, o presente Termo de Conciliação, por força do art. 32, § 3º, da Lei n.º 13.140/2015, passa a constituir título executivo extrajudicial, podendo a parte prejudicada promover a execução judicial de suas cláusulas, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a intermediação, mencionada na Cláusula anterior, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, resguardado o direito a qualquer das partes de submeter um novo conflito gerado a partir da homologação do título a um novo processo perante a CCAF.

9 – DAS AUTORIZAÇÕES, ASSINATURA E HOMOLOGAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. As partes se comprometem a tomar todas as providências técnicas e administrativas para assinatura, homologação e cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O presente Termo de Conciliação foi submetido à validação dos interessados por meio de manifestações de vantajosidade e legalidade, em atendimento às diretrizes constantes do Acórdão TCU - Plenário nº 1.234/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Este termo será tornado público, em atenção ao princípio da publicidade, na forma do art. 37, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal, a partir de sua homologação no âmbito da Advocacia-Geral da União (art. 6º da Portaria AGU nº 173/2020), ficando disponível para consulta pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente termo de conciliação segue assinado, por parte da UNIÃO-MINISTÉRIO DAS MULHERES, pela Ministra de Estado das Mulheres, após autorização prévia do Consultor-Geral da União, em decorrência da delegação prevista no art. 5º, I, da Portaria AGU nº 173/2020; e, por parte do BANCO DO BRASIL, pelos Procuradores Luciana Pacheco Fumagalli e Thiago Augusto Dias Carvalho Braz, conforme procuração outorgada pelos Vice-Presidentes Estatutários Ana Cristina Rosa Garcia e José Ricardo Sasseron, de acordo com as competências que lhe foram atribuídas pelos arts. 27 e 29, § 2º, do Estatuto Social do BANCO DO BRASIL.

Parágrafo único. Por força do art. 81, inciso XII, do Decreto nº 12.540/2025, e do art. 6º da Portaria AGU nº 173/2020, este instrumento é considerado homologado com a assinatura da Consultora Nacional da União da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal/CGU.

Brasília (DF), 03 de novembro de 2025.

ASSINATURAS

<p>MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES Ministra de Estado das Mulheres</p>	
<p>LUCIANA PACHECO FUMAGALLI Banco do Brasil</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LUCIANA PACHECO FUMAGALLI Data: 07/11/2025 12:20:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ Banco do Brasil</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ Data: 07/11/2025 11:55:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>KALINE SANTOS FERREIRA Consultora Nacional da União da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU</p>	<p>KALINE SANTOS FERREIRA Assinado de forma digital por KALINE SANTOS FERREIRA Dados: 2025.11.07 17:02:31 -03'00'</p>

CLÁUDIA BEATRIZ SILVA DE SOUZA VELOSO
Mediadora da Câmara de Mediação e de Conciliação da
Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU

**CLAUDIA BEATRIZ
SILVA DE SOUZA
VELOSO:6584908615
3**

Assinado de forma digital por
CLAUDIA BEATRIZ SILVA DE
SOUZA VELOSO:65849086153
Dados: 2025.11.07 14:09:06
-03'00'

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000403202533 e da chave de acesso 0f7b9874



Documento assinado digitalmente
MARCIA HELENA CARVALHO LOPES
Data: 10/11/2025 14:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>